

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS –
PODER EXECUTIVO**

PROCESSO N.º 212.904-7/16

EXERCÍCIO DE 2015

PREFEITO: SR. ALESSANDRO ALVES CALAZANS

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 63, de 01 de agosto de 1990, e,

Considerando que as Contas de Governo do Prefeito do Município de Nilópolis, Sr. Alessandro Alves Calazans, referentes ao exercício de 2015, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes exceto pelas ressalvas apontadas, conforme conclusão apontada no parecer do Conselheiro-Relator;

Considerando o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo;

Considerando que o Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas, representado pelo Procurador-Geral Horacio Machado Medeiros, confirma a conclusão a que chegou o Corpo Instrutivo;

Considerando o exame a que procedeu a Assessoria Técnica do Conselheiro-Relator;

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas e o subsequente julgamento pela Câmara de Vereadores não exime a responsabilidade dos ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais o Município seja responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas.

RESOLVE:

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo do Município de Nilópolis, referentes ao **exercício de 2015**, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Alessandro Alves Calazans, com as **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÃO** constantes do Voto.

SALA DAS SESSÕES, de de 2016.

**Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior
PRESIDENTE**

**Conselheiro Marco Antonio Barbosa de Alencar
RELATOR**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**